



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1711/2012**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012 A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores do Centro de Cordeiro, subvenção social no valor de **R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**. de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município , em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 .

**Art. 2º**- O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo, estando o mesmo previsto no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlatos à Subvenção acima citada, obrigando-as em num prazo de 30(trinta) dias a apresentar a Prestação de Contas tanto ao Poder Legislativo como ao Poder Executivo do Município de Cordeiro, fazendo cumprir a Deliberação TCE/RJ nº200/86.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)